

Plano de Regularização Tributária de Goiás



O que é o Plano de Regularização do estado de Goiás?

É um programa de renegociação de débitos tributários de ICMS com o estado de Goiás, previsto na Lei Estadual nº 22.572/2024, que concede condições especiais para a quitação dessas dívidas.



Quais débitos podem ser negociados?

Débitos de ICMS, devidos a Goiás, as multas e aos demais acréscimos legais, cujos fatos geradores ou cuja prática da infração tenham ocorrido até 30 de junho de 2023.

A Lei Estadual nº 22.572/2024 esclarece que também são passíveis de adesão os débitos de ICMS ou multa que:

- estão inscritos ou não em dívida ativa;
- são objetos ou não de parcelamento prévio;
- forem constituídos por ação fiscal realizada após março/2024, respeitado o limite temporal do fato gerador e da prática da infração;
- ainda não estão constituídos e que forem objeto de confissão espontânea; ou
- são decorrentes de lançamento sobre o qual tenha sido realizada representação fiscal para fins penais.



Qual o prazo para adesão?

A adesão deverá ocorrer até o próximo dia 29 de julho, e se dará por meio do pagamento à vista ou da primeira parcela do crédito tributário. A solicitação da emissão da guia de pagamento deve ser feita mediante requerimento virtual ou presencial à Secretaria de Estado de Economia do Estado de Goiás.



Quais as vantagens e condições especiais?

As medidas facilitadoras para a quitação dos débitos compreendem descontos em multas e juros moratórios incidentes sobre a cobrança do débito tributário e condições especiais de parcelamento.

Para pagamento à vista, há desconto de:

- 99% sobre os valores da multa e juros de mora incidentes sobre o débito de ICMS; e
- 90% dos valores da multa e juros de mora incidentes sobre créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias.

Há a possibilidade de pagamento parcelado do débito, com número de parcelas que variam entre 02 e 120 vezes, no valor mínimo de R\$300 por parcela, e com a concessão de descontos que variam entre 90% e 30% dos valores das multas e juros de mora incidentes sobre o débito tributário principal.

Para débitos objetos de Execução Fiscal, há a redução de 65% dos honorários advocatícios da Procuradoria da Fazenda Estadual, sendo dispensada a comprovação do pagamento de despesas processuais.

O pagamento à vista ou o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado até 29 de julho deste ano.

A norma prevê, ainda, a remissão do crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2018, e não superior ao valor de R\$ 35.537,57, com o montante apurado por processo, antes da aplicação das reduções previstas nesta Lei.



Pontos de atenção

É facultado ao contribuinte efetuar o pagamento, por meio das medidas facilitadoras previstas na Lei Estadual nº 22.572/2024, dos débitos vencidos e não quitados que forem de seu interesse, podendo efetuar tantos parcelamentos quantos quiser.

Para débitos objeto de contencioso administrativo ou judicial, o contribuinte pode optar por pagar apenas a parte não litigiosa do débito, sobre a qual incidirão os benefícios previstos no Programa.

Há a possibilidade de pagamento parcial do débito na modalidade à vista, caso em que haverá a imputação proporcional dos valores pagos na forma do art. 166, §3º do CTE/GO.

As reduções previstas no plano não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento de tributo ou de penalidade e estão condicionadas à desistência de eventuais ações judiciais ou recursos administrativos em tramitação.

A concessão de parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia de qualquer tipo oferecida em Execução Fiscal.

É admitida a transferência de saldos remanescentes de parcelamento em curso, desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2023, ficando mantidas, contudo, garantias vinculadas ao parcelamento original.

Na impossibilidade de o órgão fazendário competente concluir, dentro do horário de expediente do último dia útil previsto para o pagamento, o atendimento ao contribuinte que comparecer à repartição fazendária para efetuar o pagamento do crédito tributário favorecido, deve ser emitido, até o primeiro dia útil seguinte, o documento de arrecadação que permita a esse contribuinte efetuar o pagamento com os benefícios previstos nesta Lei.

Poderão ser expedidos atos da Secretaria de Estado de Economia de Goiás para coordenar a execução das medidas facilitadoras previstas na Lei Estadual nº 22.572/2024.